



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 208/2021.

Institui o Programa Municipal de Renda Mínima Vinculado à Ação Social – “Pró-Renda”, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 007/2021 e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa Municipal de Renda Mínima, “Pró-Renda”, vinculado à Secretaria de Ação Social, que tem como objeto assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante ajuda financeira que garante essa condição aos cidadãos que estejam em situação de hipossuficiência econômica e social, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 2º** Os beneficiários do “Pró-Renda” serão pessoas prestadores de serviço voluntário no Município de Primavera, como condição indispensável para a permanência no programa.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Primavera/PE e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o local onde serão desempenhadas as atividades, termo este a ser instituído mediante Decreto.

§2º O serviço voluntário que autoriza o pagamento do benefício de que trata esta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** A contraprestação dos beneficiários terá duração mínima de 15 (quinze) horas semanais, e será exercida nos seguintes casos:

- I – realização de plantios para subsistência própria ou coletiva;
- II - participação em cursos profissionalizantes e de capacitação;

*“Câmara Municipal de Primavera”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

III – Prestação de serviços de conservação, proteção ou limpeza de prédios públicos, logradouros e praças;

IV – manutenção dos serviços de poços artesianos, dessalinizadores e outros sistemas de captação e distribuição d`água;

V – prestadora de serviços de atividade meio nas áreas de educação e saúde, serviço nomeado de “mãe colaboradora”;

VI – outras situações de interesse público, regulamentadas por Decreto Executivo;

VII – Prestação de Serviços das Associações Comunitárias, através dos membros da Diretoria;

VIII – auxílio a secretaria de saúde em casos de epidemias e pandemia, situação e emergência declarada pelo Poder Executivo, e situação de calamidade reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado.

**Art. 4º** O “Pró-Renda” será destinado exclusivamente aos beneficiários residentes no Município de Primavera que comprovarem renda familiar per capita inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se para determinação da renda familiar, o total dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei.

§ 2º Será desligado do “Pró-Renda” o beneficiário que perceba renda proveniente de benefício previdenciário, ou de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º Será definitivamente excluído do “Pró-Renda” o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens do benefício.

§ 4º O beneficiário que gozar ilicitamente do “Pró-Renda” será abrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, devidamente atualizada conforme os

*“Câmara Municipal de Primavera”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º O servidor público que concorrer direta ou indiretamente para o ilícito previsto no § 3º deste artigo, será punido com multa de 02 (duas) vezes o valor dos benefícios ilegalmente pagos, atualizados conforme os moldes instituídos pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinará a inscrição dos beneficiários para o “Pró-Renda”, estabelecendo a documentação necessária e demais procedimentos.

**Art. 6º** O Município de Primavera, mediante o “Pró-Renda” efetuará o pagamento do valor mensal sendo feito direta e exclusivamente ao beneficiário, com o objeto de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias, escalonada de acordo com os seguintes incisos.

I – R\$ 400,00 para o desempenho de 15 horas semanais de atividades voluntárias;

II – R\$ 500,00 para o desempenho de 20 horas semanais de atividades voluntárias;

III – R\$ 600,00 para o desempenho de 25 horas semanais de atividades voluntárias;

**Parágrafo Único** - O valor estabelecido no caput visa ressarcir despesas com transporte, alimentação e vestuário, que em face da dificuldade de quantificação individualizada dos referidos gastos, fica estabelecido o valor supraindicado, devendo o beneficiário comprovar a efetiva prestação de serviço voluntariado para fazer jus ao ressarcimento de que trata o presente artigo.

*“Câmara Municipal de Primavera”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CPF/MF

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

**Art. 7º** O “Pró-Renda” será custeado com recursos próprios, através de fundos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e terá como limite orçamentário o valor mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único** - Em caso do serviço ser prestado nos termos do art. 3º VIII desta lei, as despesas decorrentes, será processado no Fundo Municipal de Saúde, no mesmo limite do caput deste artigo.

**Art. 8º** A vigência do “Pró-Renda” fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido para os beneficiários no tocante à continuidade da percepção do benefício.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotações a serem criadas por meio de autorização legislativa para abertura do respectivo crédito adicional especial até o limite de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinado a transferência de recursos para o programa conforme classificação abaixo:

§ 1º - Para despesas vinculadas a ação e assistência social:

I – Classificação Institucional:

- a) Órgão: 02 – Entidade Supervisionada
- b) Unidade: 02.21 – Fundo Municipal de Assistência Social

II – Classificação Funcional Programática.

- a) Função de Governo: 08 – Assistência
- b) Subfunção: 08.244 – Assistência Comunitária
- c) Programa: 08.244.0309 – Programa Municipal de Renda Mínima – “Pró-Renda”.
- d) Atividade: 08.244.0309.2.928 – Manutenção das Atividades do Programa Municipal de Renda Mínima – “Pró-Renda”

III – Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – 275.000,00

§ 2º - Para despesas vinculadas a saúde:

*“Câmara Municipal de Primavera”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

I – Classificação Institucional:

- a) Órgão: 02 – Entidade Supervisionada
- b) Unidade: 02.22 – Fundo Municipal de Saúde

II – Classificação Funcional Programática:

- a) Função de Governo: 10 – Saúde
- b) Subfunção: 10.122 – Administração Geral
- c) Programa: 10.122.0309 – Programa Municipal de Renda Mínima – “Pró-Renda”
- d) Atividade: 10.122.0309.2.928 – Manutenção das Atividades do Programa Municipal de Renda Mínima – “Pró-Renda”.

III – Classificação Econômica:

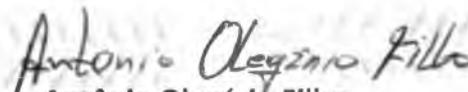
- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – 275.000,00.

**Art. 10** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** – Os valores constantes no art. 6º poderão ser alterados por meio de decreto do Poder Executivo, bem como a regulamentação da presente lei.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2021.

Primavera, 28 de junho de 2021.

  
Antônio Olegário Filho

Presidente

“*Câmara Municipal de Primavera*”

Aprovado em 1ª Discursão

Em. 28 de JUNHO de 2021

Antonio Olegário Filho  
Presidente